



14	CONJUNTO DE COLCHÕES MOSKOW PARA BARRA FIXA	ART. Nº 3475	3	5.634,02	16.902,06
15	PARALELA ASSIMÉTRICA WM DORTMUND	ART. Nº 051	4	5.259,50	21.038,00
16	CONJUNTO DE COLCHÕES MOSKOW PARA PARALELA ASSIMÉTRICA WN DORTMUND	ART. Nº 3506	3	4.715,95	14.147,85
17	TRAVE DE EQUILÍBRIO BARCELONA	ART. Nº 267	6	1.147,33	6.883,98
18	CONJUNTO DE COLCHÕES MOSKOW PARA TRAVE DE EQUILÍBRIO BARCELONA	ART. Nº 3508	4	8.703,09	34.812,36
19	CAMA ELÁSTICA GRAND MASTER EXCLUSIV	ART. Nº 05000	2	5.349,00	10.698,00
20	TABLADO ELÁSTICO PARA GINÁSTICA ARTÍSTICA MOSKOW	ART. Nº 3241	1	29.000,00	29.000,00
TOTAL EUR					278.302,03

RICARDO LEYSER GONÇALVES  
Secretário

**Ministério do Meio Ambiente**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**

**RESOLUÇÃO Nº 1.309, DE 29 DE AGOSTO DE 2014**

Dispõe sobre a redução temporária da vazão mínima afluente à barragem de Santa Cecília, no Rio Paraíba do Sul.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, incisos IV e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público, ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, que

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância de se preservar os estoques de água disponíveis no reservatório equivalente da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, composto pelos reservatórios de Paraibuna, Santa Branca, Jaguarí e Funil, face a atual desfavorável situação hidrometeorológica pela qual passa a bacia;

considerando os encaminhamentos da 7ª Reunião do Grupo de Trabalho Permanente de Acompanhamento da Operação Hidráulica na Bacia do Rio Paraíba do Sul, para atuação conjunta com o Comitê da Bacia do Rio Guandu - GTAOH do CEIVAP, ocorrida no dia 1º de agosto de 2014, e os dados apresentados na ocasião pelo ONS; e

considerando a importância da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul para o abastecimento de várias cidades, inclusive para a Região Metropolitana do Município do Rio de Janeiro, e que as regras de operação para os reservatórios do sistema devem preservar o uso múltiplo dos recursos hídricos, resolveu:

Art. 1º Reduzir, até o dia 30 de setembro do corrente ano, o limite mínimo de vazão afluente à barragem de Santa Cecília, no Rio Paraíba do Sul, de 190 m³/s para 165 m³/s.

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, torna público que, em 28/08/2013, foi requerida e encontra-se em análise na Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, a seguinte solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 077, de 22/03/2010, Processo nº 02501.001674/2009-52, que delega competência para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências na implementação da Agenda Operativa a:

Marco Aurélio Carvalho Mendes, rio São Bartolomeu, Sobradinho dos Melos, Chácara Juliana nº 1, Paranoá/DF, irrigação e abastecimento humano.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05/05/2003, torna público a outorga concedida pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, no dia 09/05/2014, assinada pelo Superintendente de Recursos Hídricos, Rafael Machado Mello, e nos termos constantes da Resolução nº 077, de 22/03/2010, que delega competência para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no âmbito do Distrito Federal, conforme Despacho/ADASA, no âmbito do Processo nº 02501.001674/2009, a seguir relacionada:

Nº 154 - Wilfrido Augusto Marques, córrego Pontinha, PADF Área B - Lotes 22/23 - Paranoá/DF. Barramento (Processo nº 197.000.256/2014).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

§ 1º A redução de vazão de que trata o caput será acompanhada de avaliações periódicas dos impactos que a medida ocasionará sobre os diversos usos, por parte da ANA, ONS e do Governo do Estado do Rio de Janeiro, sendo oportunizada a participação das empresas responsáveis pela gestão dos reservatórios e do apoio do Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu.

§ 2º As avaliações a que se refere o § 1º deverão ser observadas na partição da redução de vazão que fluirá a jusante da barragem de Santa Cecília e da vazão de bombeamento para o rio Guandu.

Art. 2º Enquanto esta Resolução estiver em vigor, ficam suspensos os limites estabelecidos no art. 1º, inciso I, alíneas "e" e "f" e inciso III, da Resolução ANA nº 211, de 26 de maio de 2003.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 1072, de 11 de agosto de 2014, publicada no D.O.U. do dia 15 de agosto de 2014, Seção 1, página 117.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**

**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL  
E CARREIRAS TRANSVERSAIS  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA  
DE PAGAMENTO  
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA  
DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS**

**PORTARIA Nº 57, DE 29 DE AGOSTO DE 2014**

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta Processo nº 05100.006128/2014-86, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 53, de 31 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2014, Seção I, página 88.

WILLIAM CLARET TORRES

**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 29 DE AGOSTO DE 2014**

Altera a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, alínea "b", do Anexo I ao Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e nos arts. 40, inciso X, e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:"

§ 1º No caso do inciso I será admitida a pesquisa de um único preço.

§ 2º No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos.

"Art. 6º .....(NR)

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa não se aplica aos processos administrativos já iniciados." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LORENI F. FORESTI

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL**

**PORTARIA Nº 81, DE 29 DE AGOSTO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e

Considerando a necessidade de ajustar fontes de recursos, de forma a viabilizar a execução de despesas no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, no que concerne ao Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

**ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )**

FUNÇ	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	Outras Alterações Orçamentárias	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
	2030	Educação Básica									1.717.626.326
		PROJETOS									
12 365	2030 12KU	Implantação de Escolas para Educação Infantil									1.717.626.326
12 365	2030 12KU 0001	Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional									1.717.626.326
			F	4	3	40	0	300			1.717.626.326
<b>TOTAL - FISCAL</b>											1.717.626.326
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>											0
<b>TOTAL - GERAL</b>											1.717.626.326